



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

REQUERIMENTO	Nº <u>59</u> /2025
AUTORIA	Vereador ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO
DESTINO	Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo .

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 06/06/2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO

EM 05 DE Junho DE 2025
AS 11:09 hs

[Assinatura]
Servidor(A)

REQUER DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, COM O CONSEQUENTE ENVIO, À CÂMARA MUNICIPAL, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E ARRECADADOS POR TODAS AS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 110, § 5º, alínea "e" do Regimento Interno deste Parlamento, requer, após ouvido o Soberano Plenário desta Edilidade, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campos Sales, Moésio Loiola de Melo, solicitando a adoção de providências no sentido de **CUMPRIR O ART. 42 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E O ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, COM O CONSEQUENTE ENVIO, À CÂMARA MUNICIPAL, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E ARRECADADOS POR TODAS AS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas constitucionais e orgânicas que regem a administração pública municipal, garantindo o pleno exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
União e Compromisso com o Povo



O artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará determina que os prefeitos municipais devem remeter, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais da aplicação de todos os recursos públicos arrecadados e recebidos por todas as unidades gestoras da administração municipal, mediante sistema informatizado, seguindo os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

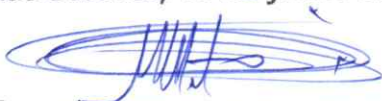
O artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, em harmonia com a norma estadual, reproduz essa mesma obrigatoriedade, reafirmando a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo quanto à transparência, à legalidade e à prestação de contas regular ao Poder Legislativo e ao órgão de controle externo.

Essas disposições visam assegurar a transparência da gestão fiscal, o controle social dos gastos públicos e o respeito ao princípio da legalidade e da moralidade administrativa, valores fundamentais da Administração Pública. O envio das prestações de contas permite à Câmara Municipal acompanhar de forma contínua a execução orçamentária e financeira, cumprindo seu dever institucional de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente requerimento busca promover o cumprimento da legislação vigente, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização eficiente, a gestão responsável e o interesse público.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2025.


ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO

EM 06/06/2025


PRESIDENTE